

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de Março de 2003



Série

Número 26

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 35/2003

Aprova o programa “Voluntariado Juvenil”, abreviadamente designado por “VJ”.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 35/2003**

Considerando que uma das estratégias da política de juventude é o incentivo à participação juvenil em acções e projectos nos domínios de índole social, ambiental e cultural;

Considerando que as actividades de voluntariado juvenil constituem uma das vertentes de socialização, para além de contribuir para o sentido de entre ajuda e solidariedade para com os outros, e por outro, tendo em vista os objectivos do Ano Internacional do Voluntariado;

Considerando que compete ao Instituto de Juventude da Madeira, abreviadamente designado por IJM, implementar e desenvolver programas de ocupação de tempos livres e voluntariado, que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis, procede-se à criação do programa “Voluntariado Juvenil”.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, conjugado com a alínea c) e g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril;

1.º - É aprovado o programa “Voluntariado Juvenil”, abreviadamente designado por “VJ”.

2.º - Os jovens, destinatários do presente programa, ficam sujeitos aos direitos e deveres do estatuto voluntário consubstanciados na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

3.º - O regulamento do programa em anexo, faz parte integrante da presente portaria que é também aprovada.

4.º - A gestão, responsabilidade e acompanhamento do programa em apreço é da competência do Instituto de Juventude da Madeira.

Funchal, 28 de Fevereiro 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo**Regulamento do Programa “Voluntariado Juvenil”****Artigo 1.º**
Objectivos

O programa “Voluntariado Juvenil”, adiante designado por “VJ”, visa estimular os jovens para a participação cívica em projectos sociais, ambientais e do domínio do património histórico e cultural.

Artigo 2.º
Áreas de intervenção

1 - O presente programa compreende áreas de intervenção, que digam respeito a projectos ligados ao seu objectivo e são as seguintes:

- a) Acções de âmbito social, designadamente, apoio a idosos e/ou a crianças, deficientes;
- b) Protecção e valorização do património ambiental, bem como, sensibilização junto das comunidades locais para a importância da preservação do mesmo;
- c) Acções de promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural.
- d) Outras de reconhecido interesse social.

2 - Independentemente da área de intervenção, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais.

Artigo 3.º
Destinatários

- 1 - Podem participar no programa “VJ” os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
 - b) Estejam, comprovadamente, integrados no sistema de ensino ou sistema de formação profissional.
- 2 - Os jovens interessados em candidatar-se devem inscrever-se junto das entidades promotoras, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e entregar cópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

Artigo 4.º
Entidades promotoras

- 1 - Podem apresentar projectos ao programa “VJ” as seguintes entidades promotoras:
 - a) Associações inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ) do IJM;
 - b) Grupos informais de jovens;
 - c) Clubes desportivos, associações de modalidade desportiva;
 - d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e misericórdias;
 - e) Câmaras municipais e juntas de freguesia;
 - f) Outras entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2.º.

Artigo 5.º
Apresentação de projectos

- 1 - Os projectos apresentados pelas entidades descritas no artigo anterior ao Instituto de Juventude da Madeira, devem ter a duração de, pelo menos, 1 mês e no máximo até ao termo do presente programa, não devendo ultrapassar, ainda a carga horária mensal, por jovem, de 30 horas, de actividade prestada.
- 2 - As entidades promotoras devem apresentar os projectos bem detalhados no que diz respeito aos objectivos, tarefas a desenvolver, o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento pedagógico, devendo para o efeito preencher um formulário a fornecer pelo IJM.

- 3 - Cada projecto pode ter inscrito até cinco jovens.
- 4 - Os projectos devem ser enviados ao Instituto de Juventude da Madeira.
- 5 - Ao Instituto de Juventude da Madeira compete proceder à avaliação de cada projecto e dar conhecimento do seu despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis, às entidades promotoras.

Artigo 6.º
Duração do programa

O programa “VJ” tem início a 15 de Março e termo a 31 de Outubro.

Artigo 7.º
Colocação e selecção dos jovens

- 1 - À entidade promotora compete promover a inscrição dos jovens, no momento em que se candidatam a um projecto do âmbito das áreas de intervenção definidas no artigo 2.º e seleccionar os jovens participantes, em função dos critérios definidos no artigo 3.º do presente diploma, e ainda dos seguintes:
 - a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
 - b) Interesse manifesto do jovem pela área de intervenção do respectivo projecto;
 - c) Data de candidatura.

Artigo 8.º
Deveres dos jovens participantes

- 1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa “VJ”:
 - a) Assiduidade;
 - b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades previstas no projecto;
 - c) O uso da t’ shirt fornecida pelo IJM;
 - d) A aceitação das demais condições superiormente definidas.
- 2 - A falta do cumprimento do dever de assiduidade, por motivos injustificados, pode conduzir à exclusão do jovem do projecto pela entidade promotora se a ausência injustificada for superior a cinco dias consecutivos ou dez interpolados, sem direito à compensação.

Artigo 9.º
Apoios

- 1 - Aos jovens voluntários são garantidos pelo Instituto de Juventude da Madeira, os seguintes apoios:
 - a) Uma compensação horária de montante a definir anualmente por despacho do Conselho Directivo do IJM;
 - b) Seguro de acidentes pessoais;
 - c) Duas t’ shirts e um boné, cujo logotipo indicará a natureza e a designação do presente programa.
- 2 - A compensação é atribuída no prazo de oito dias úteis após a recepção do mapa de assiduidade enviado pela entidade promotora.

Artigo 10.º
Deveres da entidade promotora

- 1 - Constituem deveres da entidade promotora:
 - a) Proporcionar o transporte e a refeição ou lanche, conforme os casos, ao jovem voluntário;
 - b) Cumprir o projecto aprovado;
 - c) Dar conhecimento ao IJM das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
 - d) Enviar ao IJM, no prazo de três dias úteis no termo de cada mês o mapa de assiduidade dos jovens participantes;
 - e) Elaborar e apresentar ao IJM o relatório final, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do projecto.

Artigo 11.º
Certificados de participação

- 1 - Após a entrega do relatório final, a entidade promotora recebe um certificado do IJM comprovativo da realização do projecto, identificando a área de intervenção, as actividades desenvolvidas, o número de jovens e o período de realização.
- 2 - Os jovens recebem, de igual modo, um certificado da sua participação no programa “VJ”, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de voluntariado.

Artigo 12.º
Orçamento

Aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o presente programa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)